



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 788/2020

PUBLICADO DO DIA 06/04/2020
AO DIA...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Dispõe sobre o Abono dos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari e da outras providencias.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Sarzedo, em nome do povo, aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo Coronavírus – COVID 19 no Município de Sarzedo, nos seguintes termos:

I – Aos servidores na Secretaria Municipal da Saúde, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

II – Aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

§1º. O abono observará:

I – Valor por servidor em exercício: R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

II – Parcela Única repassada no mês de ABRIL/2020;

§2º. O valor do abono não integra a remuneração para qualquer fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§3º. É destinado aos servidores que, em período da pandemia do coronavirus estão em exercício fático nas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e garis vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º. Não farão jus servidores:

- a) que não compareceram faticamente mesmo que atestado;
- b) que em licença ou afastamento;
- c) que estiverem em exercício ou lotados em outro órgão ou Secretaria;
- d) em escala reduzida.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas dotações respectivas e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de abril de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal